



EDIÇÃO Nº 781 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 073/2019

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público que determina aos Ministérios Públicos a edição de atos para a concessão de diárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas na referida resolução;

Considerando que o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigos 17, inciso V, letra "j"; 131, inciso IV e 133 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins - preveem que, além dos vencimentos, poderá ser pago diárias e indenização de transporte aos membros ou servidores desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias, além de adotar outras providências, como a instituição de ajuda de custo, denominada "Ajuda de custo para transporte", para indenizar as despesas com o translado da sede do serviço ou residência ao aeroporto ou rodoviária;

Considerando que o valor da diária se destina ao pagamento de gastos com hospedagem, alimentação, transporte no local de destino, dentre outros que se fizerem necessários no local de destino;

Considerando que esta medida melhor organiza e disciplina o funcionamento da Área de Transporte deste Ministério Público, porquanto mantém o quadro de motoristas trabalhando no horário de funcionamento do Órgão;

Considerando que, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, as diárias serão pagas no prazo máximo de até 30 dias, contado da data em que for protocolizado o pedido;

Considerando que os valores pagos a título de diárias e, por sua vez, de ajuda de custo para embarque e desembarque visam custear despesas totalmente distintas;

Considerando que não é admitido pelo ordenamento jurídico pátrio a percepção de vantagens de natureza indenizatória

sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

Considerando a deliberação tomada na 60ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de que os Coordenadores de CAOPs, titulares de Promotorias de Justiça do interior, não fazem jus ao pagamento de diárias, quando seu deslocamento à Sede se der para meros atos ordinários de gestão;

RESOLVE:

Artigo 1º – O membro ou servidor deste Ministério Público Estadual que, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, se deslocar para lugar diverso de onde exerce as respectivas atividades terá direito à percepção de diárias, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana no local de destino, sem prejuízo da ajuda de custo para transporte, para custear despesa com translado no local de origem, observados os critérios estabelecidos neste Ato.

- I A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
- $\S\ 1^{o}$ compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do serviço.
- § 2º correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função de confiança ocupados.
- § 3º requerimento de diárias por meio do sistema eletrônico pela chefia imediata com a respectiva aceitação do membro ou servidor indicado, ressalvando que os membros e Chefes de Departamento e o Diretor Geral poderão indicar a si próprios, devido aos cargos que ocupam na Instituição.
- § 4º Deverá ser anexada no requerimento eletrônico das diárias, no campo "Anexos Justificativa", a portaria de designação para exercício cumulativo de cargo vago, de substituição eventual, se for o caso, ou a convocação ou convite para participar de curso/ eventos/reunião, devendo os originais serem mantidos de posse de cada participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- II A concessão de ajuda de custo para transporte será paga ao servidor ou ao membro, ficando vedado o uso de veículo oficial, bem como de motorista para a realização do translado no local de origem.
- III Não será concedida "ajuda de custo para transporte" ao servidor ou membro atendido por motorista de representação.
- IV O pagamento de diárias a palestrantes integrantes de outros Ministérios Públicos, bem como outros colaboradores eventuais a serviço no Ministério Público do Estado do Tocantins poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.
- V-O valor da diária a que se refere o inciso anterior será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.



- Artigo 3º O gerenciamento das diárias dos integrantes do Ministério Público será feito por meio de sistema eletrônico.
- Artigo 4º O requerimento de diárias será, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico, dirigido, exclusivamente, ao Procurador-Geral de Justiça, com até 15 (quinze) dias antes do efetivo deslocamento".
- § 1º O requerimento de diárias do Procurador-Geral de Justiça também obedecerá o sistema eletrônico, sendo dirigido à Chefia de Gabinete, que procederá a devida autorização.
- $\S~2^{o}$ A inobservância do prazo fixado no caput, quando justificada, não impedirá o pagamento da diária e ajuda de custo para deslocamento que poderá ser efetivado durante ou após o deslocamento.
- § 3º Só poderão ser pagas diárias referentes aos deslocamentos realizados no exercício anterior, caso sejam solicitadas e tramitadas até 30 de junho do exercício seguinte.
- Artigo 5º Para o deferimento da diária e ajuda de transporte, considerar-se-á sede a cidade onde o membro ou servidor desempenha as atribuições.
- Artigo 6° As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando os seguintes critérios:
- I para contagem, inclui-se o período compreendido entre o dia e hora da previsão da partida da sede de trabalho até o dia e hora do retorno;
 - II redução de 50% (cinquenta por cento) quando:
 - a) o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) a hospedagem, por qualquer forma, for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.
 - III redução de 70% (setenta por cento) quando:
- a) a alimentação e hospedagem, por qualquer forma, for custeada por outro órgão ou entidade da Administração Pública.
- IV quando paga, total ou parcialmente, por outro órgão da Administração, sem custeio com transporte no local de origem, o Ministério Público, na forma deste ato, poderá arcar com a respectiva ajuda de custo, quando solicitada.
- V No caso de deslocamento que inclua o final de semana ou feriado, o pagamento das diárias será excepcional e o requerente deverá expressamente justificar os motivos.
- VI No caso de deslocamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado pelo membro ou pela chefia imediata do servidor, além de autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, será processada a complementação das diárias, observados os requisitos da concessão inicial.
- Artigo 7° Não haverá pagamento de diárias para deslocamento por membro ou servidor quando a distância for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.
- Artigo 8º O membro do Ministério Público no exercício exclusivo de funções eleitorais não terá direito a diária ou ajuda de custo que trata o presente ato.
- Artigo $9^{\rm o}$ O membro no exercício cumulativo de cargo vago terá direito à percepção de diária.
- Artigo 10 Em caráter excepcional, quando o deslocamento de servidor ocorrer para assessoramento técnico direto a membro, a diária poderá chegar até 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro assessorado.
- § 1º Entende-se por assessoramento técnico a atividade desenvolvida com alto grau de conhecimento dos métodos e processos relativos a assunto específico, objeto do

- deslocamento, que visa auxiliar diretamente o membro.
- § 2º A hipótese prevista no caput deverá ser justificada no requerimento de diárias que, após analisado, será autorizado pelo Procurador Geral de Justiça.
- § 3º Não constitui situação excepcional hábil para justificar o pagamento do referido percentual, o assessoramento de atividades próprias e habituais desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Superior, Auxiliar e/ou Execução.
- Artigo 11 Os servidores que se deslocarem compondo a mesma equipe de trabalho perceberão diária correspondente ao maior valor atribuído entre os componentes do respectivo grupo.
- Artigo 12 O número de diárias concedidas a cada membro ou servidor não poderá ultrapassar a soma de 180 (cento e oitenta) por exercício financeiro e, também, 15 (quinze) dias consecutivos, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.
- Artigo 13 O efetivo deslocamento do membro ou servidor deve ser comprovado mediante Relatório de Viagem, a ser preenchido no sistema eletrônico, bem como apresentado relatório detalhado do evento/viagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do retorno à sede, para conferência pelo chefe imediato no caso de servidores e pela Chefia de Gabinete no caso de membros e do Diretor Geral, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- § 1º Nos casos de exoneração, aposentadoria ou cessão, o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento ficará responsável em notificar o membro ou servidor para regularizar eventuais pendências nas prestações de contas, antes de seu efetivo desligamento.
- § 2º No caso de não atendimento à notificação citada no parágrafo anterior, o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento efetuará o desconto dos respectivos valores na folha de pagamento.
- § 3º Devem ser anexados ao Relatório de Viagem a ser preenchido no sistema eletrônico:
- a) documentos comprobatórios do serviço prestado durante o deslocamento (ex: certidão cartorária ou declaração sobre o serviço prestado fora da Comarca de lotação, programação, lista de presença, e/ou do certificado de congresso/curso/seminário/reunião);
- b) canhotos das passagens/bilhete de embarque quando o deslocamento se der por transporte rodoviário ou aéreo;
 - c) o relatório detalhado do evento/viagem.
- \S 4º Os originais da documentação tratada pelo \S 3º deste artigo serão mantidos na posse de cada participante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- $\S~5^{o}$ Ficam isentos da exigência do caput deste artigo o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor Geral do Ministério Público.
- Artigo 14 O servidor em substituição perceberá diária correspondente àquela que teria direito o titular do cargo substituído.
- Artigo 15 As diárias e respectiva ajuda de custo serão pagas antecipadamente e em parcela única, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto quando:
- I devidamente justificadas, houver emergência ou urgência poderão ser processadas no decorrer ou após o afastamento, respeitado os trâmites de praxe;
- II o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;
- III designado para o exercício cumulativo de cargo vago ou substituição eventual, o membro requerer o pagamento, no máximo, 30 dias do ocorrido;



Artigo 16 – As diárias serão devolvidas pelo membro ou servidor, se ocorrer:

- I cancelamento da viagem, nesta hipótese, a devolução será integral e deverá ser feita em 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para início do afastamento.
- II retorno antes do término previsto, nesta hipótese, a devolução será proporcional e deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede.
- III inobservância do disposto no artigo 13, a devolução será integral e deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formalizada pelo Departamento Financeiro.
- IV crédito de valor fora das hipóteses autorizadas neste ato, a devolução será integral em 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentar o relatório de viagem.
- § 1º A devolução não efetivada ou justificada pelo beneficiado, no prazo estabelecido, autoriza o respectivo desconto em folha de pagamento no mês subsequente e, em nenhuma hipótese, será admitida a compensação por diária futura;
- $\S~2^{\circ}$ O valor da devolução deverá ser creditado em conta específica e de titularidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, a ser informado pelo Departamento Financeiro, e, posteriormente, o beneficiado deverá encaminhar o comprovante e a respectiva justificativa ao Departamento Financeiro;
 - § 3º Quando o deslocamento for adiado ou antecipado

por até 10 (dez) dias, não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Artigo 17 – Ao pagamento de diárias será dada publicidade nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, por meio de relatório, denominado "Pagamentos de Diárias", que será publicado no Portal da Transparência deste Ministério Público.

Parágrafo único – Na hipótese de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento.

Artigo 18 – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Ato a autoridade requisitante, o ordenador de despesas e o membro ou servidor beneficiado indevidamente.

Artigo 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Artigo 20 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.

Artigo 21 – Revoga-se às disposições em contrário, em especial o Ato $n^{\rm o}$ 121/2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO		
CARGOIFUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	AO EXTERIOR
MEMBROS	R\$ 422,04	R\$ 844,08	
Procuradores e Promotores de Justiça			
ADM I – SERVIDORES			
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; Chefe de Gabinete do Corregedor Geral; Diretor Geral, Diretor de Expediente; Diretor de Inteligência; Chefes de Departamentos; Chefe da Assessoria de Comunicação; Chefe da Controladoria Interna; Chefe da Assessoria de Cerimonial; Chefe de Cartório; Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores; Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público; Assessor Militar; Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça; Assessor Jurídico do Corregedor Geral; Assessor Jurídico do Procurador de Justiça e Assessor Jurídico da Diretoria Geral;	R\$ 358,02	R\$ 673,92	
ADM II – SERVIDORES	R\$ 294,84	R\$ 547,56	US\$ 578,00
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça; Assessor Técnico do Corregedor; Assessor Técnico do CESAF; Assessor Técnico do CAOMÁ; Assessor Técnico de TI – Redes e Segurança; Assessor Técnico de TI – Suporte Técnico; Assessor Técnico de TI – Administração do Banco de Dados; Assessor Técnico de TI – Engenharia de Sistemas; Assessor Técnico de TI – Segurança de Sistemas; Assessor Técnico de TI – Computação Forense; Assessor Técnico de TI – Webmaster; Encarregado de Área; Presidente da Comissão Processante Permanente; Servidores efetivos de Nível Superior e Servidores de nível superior recebidos em cessão.			
ADM III – SERVIDORES			
Auxiliar Técnico; Secretário do Conselho Superior do Ministério Público; Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça; Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; Secretário da Corregedoria Geral; Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Membro da Comissão Processante Permanente; Assistente de Diretoria; Assistente de Gabinete; Motorista de Representação e demais servidores efetivos e recebidos em cessão.	R\$ 252,72	R\$ 463,32	
Ajuda de Custos para Transporte no Local de Origem		R\$ 120,00	R\$ 120,00

ATO N° 074/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, na Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Judiciário nº 307, de 28 de junho de 2019, publicado no Diário da Justiça nº 4527, de 28 de junho de 2019, que estabelece, em caráter excepcional, o horário de expediente 12:00 horas às 19:00 horas, no mês de julho de 2019; devido a redução do movimento forense;

CONSIDERANDO que a gestão prima pela valorização dos servidores, pois tem como pilares a saúde física e mental;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, com vista a manter o equilíbrio fiscal; e

RESOLVE:

Art. 1° FIXAR o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Tocantins das 12:00 horas às 19:00 horas, excepcionalmente, no período de 1° a 31 de julho de 2019.

Art. 2º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências, licitações e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 696/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar conjuntamente com a Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intigar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Paranã – TO, no dia 10 de julho de 2019, Autos n° 00000027-49.2016.827.2732.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 697/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23

de agosto de 2007, Ato $n^{\rm o}$ 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula nº 84008, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 1º a 05 de julho de 2019, durante a fruição do recesso natalino 2016/2017 do titular do cargo Luís Eduardo Borges Milhomem.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 698/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

 $\label{eq:considerando} Considerando o teor do Mem/DGPFP/N^o 211/2019, de \\ 27 de junho de 2019, protocolizado sob o n^o 07010288461201942;$

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 576/2019, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 763, de 31 de maio de 2019, que admitiu GIOVANA LIMA NASCIMENTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, modificando os dias de prestação do serviço voluntário para terça a quinta-feira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 699/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e e-doc n° 07010287039201971;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 700/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010287845201948;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 1º de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 702/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010282524201957;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação ao servidor EURICO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 80207, na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, a partir desta data.

Art. 2° Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 703/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010282524201957;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 155118, na 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir desta data.

Art. 2° REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 704/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 212/2019, de 27 de junho de 2019, protocolizado sob o nº 07010285066201916:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUCAS NUNES SILVA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sextafeira, no horário de 09h às 12 horas, no período de 28/06/2019 a 28/06/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 705/2019

O PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010288416201998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORRÊA ROCHA, Técnica Ministerial, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 1º a 08 de julho de 2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Iradian Pereira de Oliveira Morais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 706/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc nº 07010288416201998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula nº 6998968 e KÁTIA GONÇALVES SOARES CORRÊA ROCHA, matrícula nº 113612 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, nos

períodos de 15 a 21/07/2019 e 22/07 a 01/08/2019, respectivamente, durante a fruição de férias da titular do cargo Alinny Angélica Guimarães Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 707/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP n° 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO	
1 ^a	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	17 a 30/06/2019	
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirelle Stefanello Valente	14 a 28/06/2019	
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	19/06/2019 21 a 30/06/2019	
6ª	Guaraí	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	18 e 19/06/2019 24 e 25/06/2019	
9 ^a	Tocantinópolis	Celsimar Custódio Silva	26 a 28/06/2019	
13ª	Cristalândia e Pium	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	01 a 30/06/2019	
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Adailton Saraiva Silva	14 a 30/06/2019	
16 ^a	Colmeia	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	17 a 21/06/2019	
17ª	Taguatinga e Aurora	João Neumann Marinho da Nóbrega	01 a 03/06/2019	
18ª	Paranã e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 30/06/2019	
19 ^a	Natividade e Almas	Rodrigo Grisi Nunes	24 a 30/06/2019	
21ª	Augustinópolis	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	05 a 19/06/2019	
23ª	Pedro Afonso	Rafael Pinto Alamy	03 a 07/06/2019	
25ª	Dianópolis	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	03 e 04/06/2019	
25"		Eduardo Guimarães Vieira Ferro	05 a 30/06/2019	
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	24 a 30/06/2019	
27ª	Wanderlândia	Juliana da Hora Almeida	17 a 19/06/2019 24 a 29/06/2019	
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	06 a 17/06/2019 20 a 30/06/2019	
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 05/06/2019 18 e 19/06/2019	
33ª	Itacajá	Rafael Pinto Alamy	01 a 23/06/2019	
		Luiz Antônio Francisco Pinto	24 e 25/06/2019	
		Rogério Rodrigo Ferreira Mota	26 a 30/06/2019	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 708/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato n° 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do e-Doc n° 07010288095201921;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores DANILO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 129415 e CLAUDENOR PIRES DA SILVA, matrícula nº 86508 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 01 a 12/07/2019 e 13 a 30/07/2019, respectivamente, durante a fruição de férias do titular do cargo Jadson Martins Bispo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 709/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc n° 07010288261201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no período de 01 a 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 710/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008:

Considerando o disposto na Portaria nº 094/2019 e o afastamento da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente, no período de 1º a 30 de julho de 2019;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010288421201917, de 27 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 1º a 15 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 711/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto na Portaria nº 094/2019 e o afastamento da Promotora de Justiça Weruska Rezende Fuso Prudente, no período de 1º a 30 de julho de 2019;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010288421201917, de 27 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 16 a 30 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000174/2019-60

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de suprimentos de informática. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 347/2019 - Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 217,vv/223 e 241/243, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisições de suprimentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n° 014/2013 e n° 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 134/2019, às fls. 234/239, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico n° 068/2019, às fls. 245/247, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº: 2017.0701.00210

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 043/2017, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADODOTOCANTINSEAMULTIPHONETELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

DESPACHO Nº 348/2019 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 143/2019, às fls. 491/493, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 043/2017, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso (catracas, sistemas de computador e portinholas de acesso, assim como outros itens que o compõe), com fornecimento de peças de reposição, bem como fornecimento mensal de 10 cartões de acesso (cartão compatível com as catracas existentes), para atender as necessidades do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e da Promotoria de Justica de Araquaína, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO Nº 349/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, no período de 22 a 31 de julho de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2016/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROTOCOLO: 07010287039201971

DESPACHO Nº 350/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a ser usufruído no período de 29 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 20 e 21/10/2018 e 14 a 16/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

PROTOCOLO: 07010288322201919

DESPACHO Nº 351/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, Assessora Especial do PGJ, THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 30 de setembro de 2019, em compensação aos dias 18 e 19/12/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto – NAPROM INTERESSADO: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR PROTOCOLO: 07010286160201984

DESPACHO Nº 352/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, a partir de 01 de julho de 2019 até o retorno do servidor Marcos Paulo de

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sousa Silva às atividades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: Antônio Gildomar de sousa soares

PROTOCOLO: 07010288531201962

DESPACHO Nº 353/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor Antônio Gildomar de sousa soares, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 21/06/2019, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 066/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 53,02 (cinquenta e três reais e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justica.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 013/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000504/2018-52

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – CONCEDENTE, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas – INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

OBJETO: Execução do Programa de Estágio Supervisionado e Curricular obrigatório, por alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, dentro das respectivas áreas de formação, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Wendell Eduardo Moura Costa – Diretor – Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI (MPNuJúri)

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião da Procuradoria-geral de Justiça, quarto andar, ocorreu a primeira reunião ordinária do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNuJúri), com as presenças dos membros Dra Maria Cotinha Bezerra Pereira (Coordenadora do MPNuJúri), Dr. Vinícius de Oliveira e Silva (Coordenador do CAOPAC), Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto (membro da Corregedoria-Geral) e Manoel Moura da Silva (analista ministerial do MPNuJúri). Conforme pauta previamente estabelecida, foram alvos de deliberação: Preliminarmente, a coordenadora esclareceu que o servidor Manoel Moura da Silva está lotado no MPNuJúri, devido a demanda especializada que o núcleo requer, bem como, atualmente o núcleo está auxiliando o Naprom com os processos relativos aos crimes contra a vida; Em seguida foi colocado a necessidade dos membros do núcleo indicarem outros servidores para compor a equipe técnica do MPNuJúri, devido a expectativa de aumento dos trabalhos; Após foi estabelecido o quórum de instalação para as reuniões do núcleo, pautado na presença obrigatória do Coordenador do núcleo, membro da Corregedoria-Geral e Coordenador do CAOPAC; No seguimento, discutiu-se os critérios de seleção dos membros inscritos para integrarem o MPNuJúri, onde será necessária a intervenção da Corregedoria, para avaliar os resultados pretéritos e performance do membro candidato, estabelecido assim a atribuição da Corregedoria; A Coordenadora determinou remessa da documentação relativa ao MPNuJúri de Mato Grosso para os demais membros, para que possam sugerir eventuais aperfeiçoamentos; Quanto ao período de exercício dos membros inscritos e posteriormente selecionados, ficou estabelecido o período de 01 (um) ano; As inscrições serão realizadas via chamada por E-doc, pelo período de 10 (dez) dias; Os Promotores de Justiça que se prontificaram à disposição do MPNuJúri, André Henrique Oliveira Neto, Breno Oliveira Simonassi e Rogério Rodrigo Ferreira Mota, previamente às inscrições, restaram automaticamente selecionados por todos os membros do núcleo; Conforme demanda previamente solicitada pelo Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, via E-doc, para a sessão do júri em 17/06/2019, na Comarca de Colinas/TO, devido o curto lapso de tempo, bem como a imediata instalação do núcleo, ficou sugerido a nomeação de Promotor para auxiliar a demanda nos termos tradicionais pelo PGJ; Nas futuras demandas de assistência, restou firmado que preferencialmente, em razão da economicidade, deverá ser designado o(s) membro(s) do núcleo mais próximo da Promotoria assistida; O membro da Corregedoria sugeriu a inclusão do servidor "Arnaldo Henrique da Costa Neto" para compor a equipe técnica do MPNuJúri, sendo acatada; Nada mais. A presente ata foi lavrada por mim, Igor Pablo Pereira Sampaio, na condição de secretário do MPNuJúri e assinada pelos presentes.

Coordenadora/MPNuJúri

Maria Cotinha Bezerra Pereira Benedicto de Oliveira Guedes Neto Promotor-Corregedor

Vinícius de Oliveira e Silva Coordenador CAOPAC

Manoel Moura da Silva Analista Ministerial/MPNuJúri

Ígor Pablo Pereira Sampaio Secretário/MPNuJúri

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI (MPNuJúri)

Aos vinte e sete dias de junho de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sala de reunião da Procuradoria-geral de Justiça, quarto andar, ocorreu a primeira reunião ordinária do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNuJúri), com as presenças dos membros Dra Maria Cotinha Bezerra Pereira (Coordenadora do MPNuJúri), Dr. Vinícius de Oliveira e Silva (Coordenador do CAOPAC), Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto (membro da Corregedoria-Geral), Manoel Moura da Silva (analista ministerial do MPNuJúri) e Arnaldo Henriques da Costa Neto (Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral e lotado para auxiliar o MPNuJúri). Conforme pauta previamente estabelecida, foram alvos de deliberação: Preliminarmente foi levantado como ocorreu o processo de inscrição dos promotores com o lançamento do edital para tanto, sendo constatadas algumas dificuldades de ordem técnica, como reportado pelos Promotores Eurico Pupio e Matheus Reis, portanto, restou deliberado a prorrogação do prazo de inscrição, pelo período de 30 (trinta) dias, com a publicação e divulgação ampla do chamamento; Bem como, restou consignado o deferimento de inscrição para compor o núcleo do Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, sem prejuízo dos demais promotores já inscritos; o Dr. Benedicto sugeriu a comunicação para todos os promotores atuantes nos crimes dolosos contra a vida, e interessados na assistência do MPNuJúri, que encaminhem, até a data de 15 (quinze) de agosto desse ano, a pauta anual de sessões do júri, com a indicação dos feitos de maior repercussão para a futura análise; Após, os membros deliberaram pela sugestão ao junto promotor do Júri da Capital, da pauta dos futuros plenários, bem como, o posterior encaminhamento para os membros do MPNuJúri, para melhor estudos de casos; Em seguida, foi realçado a necessidade de alertar aos Promotores que requerem o auxílio do núcleo que delimitem o ato concernente ao apoio, para melhor consonância da linha de atuação do Ministério Público no processo; Nada mais. A presente ata foi lavrada por mim, Igor Pablo Pereira Sampaio, na condição de secretário do MPNuJúri e assinada pelos presentes.

Coordenadora/MPNuJúri

Maria Cotinha Bezerra Pereira Benedicto de Oliveira Guedes Neto Promotor-Corregedor

Vinícius de Oliveira e Silva Coordenador CAOPAC

Manoel Moura da Silva Analista Ministerial/MPNuJúri

Arnaldo Henriques da Costa Neto Assist. Gab. da Corregedoria-Geral

Ígor Pablo Pereira Sampaio Secretário/MPNuJúri

EDITAL MPNuJúri nº 002/2019

A Subprocuradoria-Geral de Justiça no exercício de suas atribuições de Coordenação do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNuJúri), nos termos do art. 3º, II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2019, bem como, conforme deliberação exarada na 2ª reunião ordinária do núcleo, ocorrida em 27 de junho de 2019, no intuito de garantir a composição do MPNuJúri, FAZ SABER que se encontram abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias correntes, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, as inscrições dos membros com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida, perante o referido núcleo.

OBSERVAÇÕES:

I - As inscrições destinam-se exclusivamente aos membros do



Ministério Público, sendo realizadas via E-doc, destinadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça;

II – Nos termos do art. 2º, § 1º, do ato supramencionado, as inscrições passarão pelo crivo da Subprocuradora-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral:

III – Após a deliberação dos órgãos do inciso imediatamente anterior, será encaminhada relação dos membros selecionados ao Procurador-Geral de Justiça, para as designações correspondentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI, em Palmas/TO, 28 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça Coordenadora MPNuJúri

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 158/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010288431201936, em 27 de junho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Vilany Prazeres da Silva Castaño, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 01/07/2019 a 10/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 27 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

PORTARIA DG Nº 159/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 004/2019 – Autos nº 19.30.1530.0000347/2019-29;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei

Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 131/2019, de 24/05/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 759, de 27/05/2019;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 131/2019, de 24/05/2019, publicada no DOE MPE-TO Nº 759, de 27/05/2019.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 160/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010288621201953, em 28 de junho de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, a partir do dia 28/06/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 05/06/2019 a 04/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 161/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010288668201917, em 28 de junho de 2019, da lavra da Subprocuradora-Geral de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:



Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Laecio Lino Soares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 30/06/2019 a 11/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de junho de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 08/07/2019, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do Chamamento Público nº 010/2019, processo nº 19.30.1563.0000311/2019-66, com vistas à celebração de Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a execução de Diagnóstico Energético e elaboração de Projeto de Eficiência Energética (PEE), para representação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e proposição na forma e nos termos estabelecidos pelo Edital da Chamada Pública de Projetos a ser realizado pela empresa Energisa Tocantins no ano de 2019 e execução do Projeto Proposto, caso venha a ser selecionado.

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7530

Palmas-TO, 28 de junho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/07/2019, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 025/2019, processo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, objetivando o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.myto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de junho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0003071

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 2019.0003071, instaurada com o fito de apurar suposto descumprimento de carga horária pelo Conselho Tutelar de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo

do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40, inciso II da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, o exercício de atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar, ou quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Araguaína nº 2.777/2011 estabelece em seu art. 55 que o "Conselho Tutelar funcionará das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Araguaína nº 147/2019 fixou o "horário de expediente no período compreendido entre o dia 01 de junho e 30 de agosto de 2019, no âmbito da Prefeitura Municipal, será das 12 às 18 horas, sendo que, nas sextas feiras do mês de julho o expediente será das 8 às 14 horas;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar, dentre outras, deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, §5º, alínea "c" do ECA, "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

A) ao PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, que:

- a.1) reveja, de forma imediata, o teor do Decreto Municipal nº 147/2019, para o fim de excetuar do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais o Conselho Tutelar, o qual deverá cumprir a jornada estabelecida no art. 55 da Lei Municipal nº 2.777/2011;
- a.2) adote providências necessárias para implementação de Registro Eletrônico de frequência dos Conselheiros Tutelares de Araguaína, no prazo de 30 (trinta) dias;
- a.3) adote, de forma imediata, as demais providências necessárias, voltadas à fiscalização do cumprimento da carga horária legalmente prevista dos Conselheiros Tutelares de Araguaína;
- B) ao Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
- b.1) adote providências necessárias para implementação de Registro Eletrônico de frequência dos Conselheiros Tutelares de Araguaína, no prazo de 30 (trinta) dias:
- b.2) adote, de forma imediata, as demais providências necessárias, voltadas à fiscalização do cumprimento da carga horária legalmente prevista dos Conselheiros Tutelares de Araguaína;
- b.3) efetue os descontos dos dias não trabalhados e não justificados pelos Conselheiros Tutelares;
- b.4) se abstenha de exigir o trabalho na sede além ou aquém do

horário estabelecido na Lei municipal, ou na ausência desta, por 8 horas diárias:

- C) ao CONSELHO TUTELAR POLO I DE ARAGUAÍNA/TO e ao CONSELHO TUTELAR POLO II DE ARAGUAÍNA/TO, na pessoa dos Conselheiros Tutelares, que:
- c.1) todos os Conselheiros Tutelares trabalhem na sede do Conselho, de segunda a sexta-feira1;
- c.2) cessem de imediato as escalas de trabalho que autorizam que alguns Conselheiros (de acordo com a escala) não compareçam à sede do Conselho Tutelar em determinado (s) dia(s);
- c.3) seja respeitada a jornada de trabalho na sede do Conselho Tutelar, para todos, todos os dias, excetuada as hipóteses de diligências fora da sede, conforme nota de rodapé abaixo;
- c.4) atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
- c.5) prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- c.6) não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
- c.7) procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
- c.8) não se recusem a prestar atendimento;
- c.9) não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- c.10) não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- c.11) organizem-se, pelo menos em dupla, em regime de escala para atendimento nos plantões noturnos diários, de final de semana e feriados.

DETERMINAR:

- 1. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para informar a esta Promotoria de Justiça o acatamento (ou não) da presente recomendação, indicando, em caso positivo, as providências adotadas.
- 2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento;
- 3. A comunicação ao AOPAO/MPTO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.
- O envio de cópia da presente recomendação administrativa ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

Publique-se e cumpra-se.

1 Isto não significa que todos os Conselheiros devem permanecer "dentro" do Conselho Tutelar, pois este não pode funcionar como um órgão meramente "burocrático", que fica "aguardando" o envio de denúncias, mas sim tem de atuar de forma "itinerante", visitando as comunidades situadas nos mais distantes "rincões" do município, promovendo reuniões, fiscalizando programas e serviços, interagindo com outros integrantes da "rede de proteção" local, ajudando a organizar/aperfeiçoar "fluxos" e "protocolos de atendimento" intersetorial, mobilizando a sociedade, etc.

ARAGUAINA, 28 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1781/2019

Processo: 2019.0002058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta signatária, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0002058 dando conta de possível situação de risco vivenciadas pelas crianças e adolescente já qualificadas no procedimento em epígrafe (evento 1).

CONSIDERANDO os termos art. 4, da Lei 8.069/90, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária":

CONSIDERANDO os termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO por fim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a necessidade de aplicação de medida de proteção às crianças e adolescente qualificadas no evento 1.

Como providências iniciais:

 a) Notifique-se o Conselho Tutelar de Araguaína para que acompanhe a família e encaminhe relatório trimestralmente a esta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade (via sistema E-Ext).

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

ARAGUAINA, 27 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1790/2019

Processo: 2019.0003071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0003071, instaurada com o fito de apurar suposto descumprimento de carga horária pelo Conselho Tutelar de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que os registros de frequência apresentados estão todos padronizados (das 08 às 12 e das 14 às 18 horas), sendo impossível que reflitam a realidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior):

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n.



139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40, inciso II da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras, o exercício de atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar, ou quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Araguaína nº 2.777/2011 estabelece em seu art. 55 que o "Conselho Tutelar funcionará das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, com plantões nos fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do Órgão;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Araguaína nº 147/2019 fixou o "horário de expediente no período compreendido entre o dia 01 de junho e 30 de agosto de 2019, no âmbito da Prefeitura Municipal, será das 12 às 18 horas, sendo que, nas sextas feiras do mês de julho o expediente será das 8 às 14 horas;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar, dentre outras, deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 201, inciso V, "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal";

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, visando apurar a regular cumprimento de carga horária pelos Conselheiros Tutelares de Araguaína, figurando como investigados/interessados o PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, o CONSELHO TUTELAR POLO I DE ARAGUAÍNA e o CONSELHO TUTELAR POLO II DE ARAGUAÍNA.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO;
- b) a comunicação ao CSMP e ao AOPAO está sendo feita no momento da assinatura eletrônica desta portaria, na aba "comunicações".
- c) junte-se aos autos cópia da Lei Municipal nº 2.777/2011 e do Decreto Municipal nº 147/2019.

Após, venham conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 28 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA 09º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920025 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005930

Trata-se de Notícia de Fato Instaurada após comunicação, por meio de relatório do CREAS de Colinas do Tocantins-TO, dando conta da ocorrência de situação de risco (violação de direitos) da idosa Creusenir Soares de Lima, por estar morando sozinha, sem os devidos cuidados, enquanto o seu filho e curador Erisvaldo, estaria residindo no município de Recursolândia-TO, só vindo nesta urbe receber o pagamento do benefício da idosa, quando acerta o pagamento do aluguel da kit net onde esta residia e faz as compras do mês.

Após a instauração da presente NF, em resposta a ofício expedido, o INSS informou que o Sr. Erisvaldo Martins Lima está cadastrado como curador da Srª Creusenir Soares de Lima, sendo esta titular do Benefício de Assistência à Pessoa com Deficiência.

Após ser notificado, o Sr. ERISVALDO MARTINS DE LIMA compareceu neste Órgão Ministerial, oportunidade na qual prestou esclarecimentos acerca do caso, afirmando que é filho e o atual curador da sua genitora, a idosa Creusenir e que já tem o termo definitivo de curatela da sobredita idosa (autos nº 0000617-49.2017.827.2713).

Justificou também que, na época da denúncia, encontrava-se trabalhando no município de Recursolândia-TO e que sua mãe tinha ficado sozinha na Kit Net do Adalberto nesta cidade de Colinas do Tocantins, no entanto, após tais fatos, deixou o seu trabalho na fazenda e veio cuidar da mãe.

Informou, ainda, que sua mãe está residindo em um casa alugada e que mora na mesma rua com esposa e filhos, sendo o responsável pelos cuidados da genitora, fazendo a comida, limpando a casa e realizando as demais atividades domesticas, e que já tentou pagar uma pessoa para ficar cuidando da idosa, no entanto, nunca deu certo por ser ela de difícil convivência.

Por fim, relatou que sua mãe está sendo acompanhada pelo CAPS, ficando lá de segunda a quinta feira, e que, apesar das dificuldades de lidar com a idosa, ela está sendo assistida nas suas necessidades. Ademais, disse que a equipe do CRAS sempre faz visitas a sua mãe e presta auxílio, acompanhando o caso.

Assim, diante do acima mencionado, verifica-se que, após a comunicação dos fatos, em abril de 2018, o CRAS não mais nos relatou situação de risco envolvendo a idosa, ademais, a situação então narrada, já não se faz mais presente, já que o filho e curador da idosa Creusenir está residindo atualmente nesta Urbe e prestando cuidados a sua genitora, que também é acompanhada pelo CAPS e pelo CREAS, inexistindo, ao que tudo consta, situação de risco, razão pela qual, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente, deixando-se de cientificar ao noticiante, diante da sua facultatividade, por ter sido a notícia encaminhada ao MP em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Em tempo, considerando a orientação da Corregedoria Geral do Ministério Publico do Tocantins, determino a remessa da presente Notícia de Fato ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1783/2019

Processo: 2019.0004024

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

<u>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS</u>, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que " a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3°, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V - Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I -informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e

entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial da <u>CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE</u> não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar <u>inquérito civil público</u> para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie notificação recomendatória ao atual Presidente da Câmara de Vereadores de Miranorte, conferindo-lhe o prazo de 90 dias para saneamento das falhas encontradas no site oficial do citado ente público;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 27 de junho de 2019.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça

MIRANORTE, 27 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0001440-89.2019.8.27.2733, em face do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citado na pessoa do Prefeito ou procurador municipal que o represente, com base nos autos do Inquérito Civil Público nº.1144/2018(processo: 2018.0006436) - com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária - VISA do Município de Bom Jesus do Tocantins, bem como o arquivamento dos correlatos autos, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 28 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1786/2019 (Notícia de Fato nº 2019.0001194) tendo em vista que o comandante do 3º BPM, com sede em Pedro Afonso, representou a este órgão informando a necessidade de que haja alterações legislativas no Código de Posturas Municipal no sentido de se estabelecer horários de funcionamento para estabelecimentos comerciais, especialmente quanto ao horário de fechamento de bares; tendo como interessados o Município de Pedro Afonso, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo; o Estado do Tocantins pelo 3º BPM.

Pedro Afonso, 28 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0001432-15.2019.8.27.2733, em face do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citado na pessoa do Prefeito ou procurador municipal que o represente, com base nos autos do Inquérito Civil Público nº.1142/2018(processo: 2018.0006434) - com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da Vigilância Sanitária - VISA do Município de Santa Maria do Tocantins, bem como o arquivamento dos correlatos autos, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 28 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1785/2019

Processo: 2019.0004021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da promotoria de justiça de Formoso do Araguaia-TO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP e da Resolução 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0004021, instaurada a partir de representação formulada por Cirilo Osório Porfírio da Mota, noticiando irregularidades nos processos de inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e nº 002/2019 realizados pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, cujos objetos são a contratação de Assessoria Jurídica para a referida Casa de Leis, durante os meses de janeiro a dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que em decorrência dos processos de inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e 002/2019 restou contratado o advogado FABRIZZYO GOMES LUZ, inscrito na OAB/TO sob o nº 9268, pelo valor total de R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais), conforme consta dos contratos de prestação de serviços advocatícios nº 001/2019 e 002/2019;

CONSIDERANDO que o advogado FABRIZZYO GOMES LUZ possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil a partir da data de 12.10.2018, portanto, há menos de três meses antes da celebração do contrato nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo 001/2019 teve vigência entre os dias 08.01.2019 a 28.02.2019, tendo fixado o preço no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), razão pela qual restou pago o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que a nota de empenho emitida em 08.01.2019 (processo nº 201901001) indicou como saldo de dotação orçamentária para despesa com contratação de serviços de assessoria jurídica no ano de 2019 o valor total de R\$ 45.368,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), ou seja, dotação orçamentária inferior ao valor total dos contratos de prestação de serviços advocatícios nº 001/2019 e 002/2019;

CONSIDERANDO que os processos de inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e 002/2019 são expressos em exigir "notória especialidade do contratado na área pública", sendo as justificativas da inexigibilidade amparada na suposta inviabilidade de concurso público, natureza singular do serviço e observação da "Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO";

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, em legislatura anterior, realizou os procedimentos licitatórios regidos pelos Editais de Tomada de Preços nº 006/2017 e 003/2018 contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico municipalista, por advogado do ramo, pessoa física e jurídica, em assuntos das áreas administrativa, constitucional, legislativa em geral, para os quais tiveram licitantes regularmente selecionados;

CONSIDERANDO que os serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico municipalista, por advogado do ramo, pessoa física e jurídica, em assuntos das áreas administrativa, constitucional e legislativa em geral não demandam custo de produção como as obras de engenharia, vez que resultam, unicamente, da capacidade intelectiva do advogado;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça tem duas posições sobre a contratação de escritório de advocacia e



contabilidade. A primeira delas estabelece que, na contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, é necessário demonstrar que os serviços possuem natureza singular e indicar os motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização. Já a segunda tese define que a contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (dano in re ipsa), na medida em que o poder público perde a oportunidade de contratar melhor proposta;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, na qualidade de relator, ao apreciar em conjunto os Recursos Extraordinários 656.558 e 610.523, e votar pela inexigibilidade de licitação, enfatizou que deve ser analisado o caso concreto, pois não afastou a possibilidade de eventual contratação de advogados por ente público ser submetida ao crivo da lei de improbidade administrativa, desde que haja a presença de dolo ou culpa. Assim, entendeu que o reconhecimento da incompatibilidade da contratação dos serviços de advocacia com o procedimento licitatório não obsta que sejam verificadas em face do caso contrato possíveis incursões destas contratações na lei de improbidade administrativa, desde que seja constatada a premissa maior do ato ilegal e improbo, qual seja a prova do elemento subjetivo do tipo relativamente aos sujeitos envolvidos na relação jurídica em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advogado, no sentido de se apurar se foi conduzido com respeito à Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, dispensar indevidamente processo licitatório e/ou ordenar e permite a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (artigo 10, VIII e IX, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, é permitido à Administração Pública a invalidação (anulação) de seus atos, por vícios de ilegalidade, que devem ser interpretados dentro do conceito de juridicidade (Súmulas 3461 e 4732 do STF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente <u>Inquérito Civil Público</u> para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades nos processos de inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e 002/2019 realizados pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, cujos objetos são a contratação de Assessoria Jurídica para a referida Casa de Leis, durante os meses de janeiro a dezembro de 2019.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) oficie-se3 ao Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, Sr. Robson Haritianã Javaé Araújo, e ao Vereador Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Heno Rodrigues da Silva, com cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre os fatos que ensejaram a instauração do presente inquérito civil público, bem como comprovação documental dos seguintes fatos: A) a inviabilidade de competição para serviços de assessoramento jurídico; B) natureza singular dos serviços; C) notória especialização do advogado FABRIZZYO GOMES LUZ, conforme artigos 13 e 25, II, ambos da Lei nº 8.625/93;
- 2) expeça-se recomendação para que a Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, dentro do seu poder de autotutela, anule os processos de inexigibilidade de licitação nº 001/2019 e 002/2019 e os contratos de prestação de serviços advocatícios nº 001/2019 e 002/2019, devendo proceder a nova contratação de acordo com a Lei 8.666/93;
- 3) oficie-se4 o Advogado FABRIZZYO GOMES LUZ, com cópia da presente portaria, dando ciência da instauração do presente procedimento e, caso queira, apresente as informações que entender pertinentes no <u>prazo de 10 dias úteis</u>, podendo apresentar documentos:
- 4) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 5) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
- 6) determino a afixação da presente portaria no local de costume, observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e
- 7) cientifique-se o noticiante Cirilo Osório Porfírio da Mota da instauração do presente inquérito civil público, podendo apresentar novos documentos e elementos de informação para a instrução do feito.

Cumpra-se.

- 1 A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
- 2 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- 3 O ofício requisitório deverá ser entregue pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.
- 4 O ofício requisitório deverá ser entregue pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 27 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justica

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justica Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM

Diretor



(63) 3216-7598 (63) 3216-7575

www.mpto.mp.br

ouvidoria@mpto.mp.br

https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.